



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0014

DE 17 DE junho DE 2015.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 1273
DATA:	18, 06, 2015
HORA:	16:30h
Cláudia	
F. Municipal	

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, o Projeto de Lei n. 0015/2015 que "Regulamenta o exercício da atividade conhecida como "food truck" no município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências" de autoria da Vereadora Cláudia Gomes.

Antes de deixar consignados os motivos do veto à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura, cujo fito se reveste na preocupação com a atividade do comércio de alimentos em vias e áreas públicas.

Instada a manifestar-se, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA informou que já existe legislação específica em vigor – Lei 8.263 de 22 de junho de 1999, que criou, no âmbito do município de Fortaleza, o sistema de lanche móvel, equivalente ao projeto de lei em questão.

Ademais, encontra-se em andamento na SEUMA a atualização da Legislação que trata do uso de espaços públicos e das posturas municipais, a qual contemplará a matéria, estabelecendo critérios e regras no que concerne aos cuidados sanitários, ambientais e prevenção de incomodos.

**À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Salmito Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

14 OUT. 2015

13.17 h Nº de fls. 13
Assinatura: João Salmito Filho
Vereador



Prefeitura de
Fortaleza

Diante dos motivos acima expostos, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por contrariar o interesse público, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 17 de junho de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





LEI N.

, DE

DE

DE 2015.



Regulamenta o exercício da atividade conhecida como "food truck" no município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o exercício da atividade conhecida como "food truck" no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de "food truck" o comércio de alimentos em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. A atividade de "food truck" de que trata este artigo prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6m (seis metros).

Art. 3º Esta Lei não se aplica ao comércio de alimentos em feiras livres, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 4º Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

Art. 5º Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

- I — nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- II — data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- III — registro no órgão competente, caso exigido por lei.

Art. 6º Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.



105
Garcia

05

Art. 7º O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 8º Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 9º O exercício da atividade de "food truck" obedecerá aos seguintes requisitos:

I — a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores;

II — a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III — compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 10. A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 2015.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Fortaleza

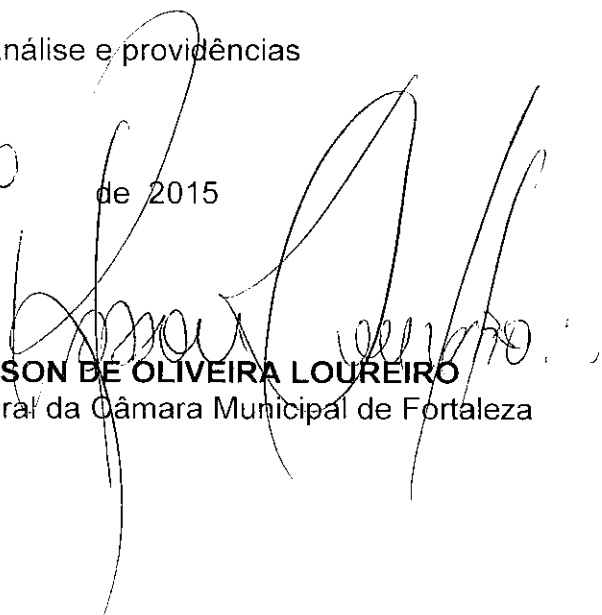
FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 01273/2015

À
Coordenadoria Legislativa – COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, 13 de outubro de 2015


ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza